



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

| | | |
|--|---|--------------------------------------|
| Protocolado em: PL - 11/2018 15/01/2018 15:40 SIRLEI BIASOLI | DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 16/Janeiro/2018 | Comissões: CCJL, CDHCS 16/01/2018 |
|--|---|--------------------------------------|

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a cadastrar e tabelar o valor dos serviços terceirizados prestados nos cemitérios públicos do Município de Caxias do Sul.

O objetivo do presente Projeto de Lei é cadastrar prestadores de serviço que estarão autorizados a realizar a mão de obra referente aos sepultamentos, nos cemitérios públicos do município, além de tabelar os valores dos serviços para regularizá-los e evitar discrepâncias nas cobranças.

Atualmente os serviços terceirizados de sepultamento são contratados pelos familiares para operar nos cemitérios públicos do município. A Secretaria responsável pelos cemitérios, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, não regula os profissionais e os preços aplicados. Os valores cobrados, por vezes, estão muito acima dos praticados no mercado, o que prejudica as famílias que dependem do serviço de sepultamento e acabam pagando valores exploratórios.

Credenciar os profissionais e controlar os preços praticados são medidas essenciais para evitar abusos e cobranças indevidas no serviço de sepultamento. Assim, os familiares poderão contratar a mão de obra necessária com a segurança de pagarem o valor de mercado.

Em face às razões apresentadas, contamos com a acolhida do projeto em tela pelo colendo Plenário desta Casa.

Caxias do Sul, 15 de Janeiro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO (Autor)

Vereador - PTB



PROJETO DE LEI nº 11/2018

LEI Nº, DE, DE DE

Autoriza o Poder Executivo a cadastrar e tabelar o valor dos serviços prestados por terceiros nos cemitérios públicos do Município.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a cadastrar e tabelar o valor dos serviços prestados por terceiros nos cemitérios públicos do Município.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, os terceiros são os prestadores dos serviços de sepultamento com a utilização de mão de obra de pedreiro ou de servente de pedreiro, incluindo o fornecimento dos materiais.

Art. 2º O valor tabelado deverá ser afixado em local visível aos cidadãos.

Art. 3º Além da disponibilização da informação de que trata o art. 2º desta Lei, a administração do cemitério fica obrigada a repassar aos familiares os procedimentos e os valores do sepultamento.

Art. 4º A presente Lei autoriza o Poder Executivo a realizar cadastramento dos prestadores dos serviços.

Parágrafo único. Após o cadastramento, somente os profissionais habilitados poderão prestar os serviços de sepultamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL